EMENDA Nº. 339 / 2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 215 / 2025 (LOA 2026)

Assunto: Emenda Impositiva. Destinação de recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), visando a Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde Dr. Marcondes Bezerra de Melo – UBS Nova Esperança I, no Município de Parnamirim/RN.

EMENDA IMPOSITIVA

Destina recursos financeiros, a título impositivo, na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), para fins de Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde Dr. Marcondes Bezerra de Melo – UBS Nova Esperança I, alocados na Unidade Orçamentária 02.051 - Fundo Municipal de Saúde, na Ação 1039 - Estruturação e Reativação das Unidades de Atenção Primária.

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros, a título impositivo, no valor de R$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), com o objetivo de Reformar e Ampliar a Unidade Básica de Saúde Dr. Marcondes Bezerra de Melo – UBS Nova Esperança I, a serem incluídos no Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), prevista para o exercício financeiro de 2026, no Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados, a título impositivo, por esta Emenda, deverão ser distribuídos conforme a seguinte classificação orçamentária:

Campo	**Descrição**
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	02.051 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Subfunção	301 – Atenção Básica
Programa	0003 – Saúde Inclusiva, Acessível e Igualitária
Ação	1039 – Estruturação e Reativação das Unidades de

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão
Data: 09/12/2025

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação
Data: 16/12/2025
Thiago Fernandes

1º Secretário

	Atenção Primária em Saúde
Grupo de Despesa	4 - Investimento
Valor Alocado	R$ 166.000,00
Fonte de custeio/origem do remanejamento	2520 – Emendas Impositivas Legislativo Municipal – Saúde

Art. 3º O montante dos recursos a serem alocados para o exercício financeiro de 2026, na classificação detalhada no Artigo 2º desta Emenda Impositiva, correrá por dotação orçamentária própria, estabelecida pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2023, que garante o limite global equivalente a 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para que seja destinado, a título de execução financeira-orçamentária, de maneira isonômica e impositiva.

Art. 4º Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, na data de sua aprovação.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Exma. Chefe do Poder Executivo Municipal,

A presente Emenda Impositiva tem como objetivo destinar recursos financeiros no valor de R$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais) para a Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde Dr. Marcondes Bezerra de Melo – UBS Nova Esperança I, unidade estratégica para a atenção primária no Município de Parnamirim/RN. A iniciativa está vinculada à Ação 1039 – Estruturação e Reativação das Unidades de Atenção Primária, do Programa 0003 – Saúde Inclusiva, Acessível e Igualitária, da Unidade Orçamentária 02.051 – Fundo Municipal de Saúde.

A UBS Dr. Marcondes Bezerra de Melo atende uma população significativa da região de Nova Esperança, oferecendo serviços de atenção básica, promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento multiprofissional. No entanto, a infraestrutura da unidade apresenta limitações, como salas de atendimento reduzidas, equipamentos defasados e restrições de acessibilidade, prejudicando a eficiência e a segurança no atendimento. A reforma e ampliação da unidade permitirão modernizar os ambientes, ampliar a capacidade de atendimento diário e proporcionar melhores condições de trabalho para os profissionais de saúde.

Essa emenda encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. A destinação de recursos para a UBS reforça esse preceito constitucional, fortalecendo a oferta de serviços essenciais de saúde à população.

Além disso, a proposta atende às diretrizes da Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), definindo a atenção básica como porta de entrada

preferencial do sistema, com prioridade para a promoção da saúde, prevenção de agravos e atendimento integral. A reforma da UBS permitirá adequação à infraestrutura necessária para a execução das ações previstas na lei, garantindo atendimento humanizado, contínuo e resolutivo.

A ampliação da unidade está também em consonância com os princípios do SUS previstos na Lei nº 8.142/1990, especialmente no que se refere à descentralização político-administrativa, participação social e planejamento regionalizado. Essa medida fortalece a rede de atenção primária, assegurando que os serviços de saúde cheguem de forma efetiva, equitativa e inclusiva à população local.

Dessa forma, a aprovação desta emenda representa um investimento estratégico na saúde pública municipal, promovendo melhorias estruturais, ampliação da capacidade de atendimento, garantia de acessibilidade e modernização dos serviços, em estrita observância aos princípios constitucionais e legais que regem o SUS.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora